CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADORA thais souza juntos por uma causa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORA - VEREADORA THAÍS SOUZA

"IMPLEMENTA A GARANTIA DE VAGAS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO A IRMÃOS QUE FREQUENTEM A MESMA ETAPA OU CICLO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."

A CAMÂRA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Constitui finalidade desta Lei implementar a garantia de vagas no mesmo estabelecimento de ensino a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de educação básica da rede pública do município de Anápolis.

Art. 2º Para a consecução da finalidade desta Lei, deve ser adotada a seguinte medida:

I – As escolas e creches do Município de Anápolis deverão observar e disponibilizar no ato da matrícula disposição de vagas, de modo que irmãos que estejam na mesma etapa ou ciclo de educação básica possam estudar na mesma unidade escolar;

II – As escolas e creches do Município de Anápolis deverão promover, no ano anterior à matrícula, cadastro dos alunos atualizado, para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thaís Souza
Vereadora

Thais Souza

Vereadora Thaís Souza
PP

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa implementar a matrícula de irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de educação básica na mesma unidade escolar no município de Anápolis. O objetivo aqui é otimizar o acesso constitucional de crianças e adolescentes à educação, muitas vezes obstado pelo fato de os pais não conseguirem matriculá-los na mesma unidade escolar.

Ressalte-se aqui a que apesar do direito à educação ser tutelado pela Constituição Federal em seus artigos 205 e 206, o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu inciso V dispõe da seguinte forma:

"Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência**, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.** (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)"

Ao implementar essa garantia, que já existe em lei federal, o Município de Anápolis demonstra o cuidado com suas crianças e adolescentes, e facilita o acesso à educação, principalmente para as famílias mais carentes que não tem condição de se locomover à várias escolas ao mesmo tempo, fazendo assim com que a Lei seja cumprida e, consequentemente, nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Thaís Souza
Vereadora

Vereadora Thaís Souza
PP